



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Concede anistia dos encargos incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de profissionais autônomos sujeitos à alíquota fixa, na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida anistia de multas e juros incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devido por profissionais autônomos sujeitos à alíquota fixa que realizarem a inscrição no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

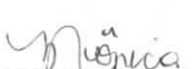
Parágrafo único. A anistia prevista no caput deste artigo refere-se aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, sujeitos à tributação do ISS pela prestação de serviços, exclusivamente por profissionais autônomos não inscritos no Município que efetivarem a regularização da inscrição municipal, impedindo a cobrança dos acréscimos de multa moratória, multa punitiva e juros moratórios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de Abril de 2023.

JOSINIANE BRAGA Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:288843291 NUNES:28884329191
91 Dados: 2023.04.17
09:01:57 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1454</u>	HORA:
DATA: <u>17 ABR. 2023</u>	<u>12:52</u>
	
Carimbo / Assinatura	



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO

Vereador VALDÔNIO RODRIGUES

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Apresento para exame desse Colendo Colegiado a presente proposta de Lei, que trata da concessão de anistia dos encargos incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de profissionais autônomos sujeitos à alíquota fixa.

Pela proposição, os profissionais autônomos, assim considerados os que realizam a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal, que efetuarem a inscrição no Cadastro de Atividades Econômico-Sociais do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficam anistiados de qualquer cobrança de multa moratória, multa punitiva e juros moratórios do ISS em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Observem que o prazo de regularização é bastante elástico, e permitirá que todos os profissionais autônomos que tenham interesse em efetuar a inscrição municipal possam se beneficiar da medida.

A presente medida, consubstanciada na determinação do art. 219 do novo Código Tributário Municipal vigente pela Lei Complementar 038/2002, visa fomentar a regularização da inscrição municipal dos profissionais autônomos que prestam serviços no Município ainda não registrados no cadastro municipal, embora sujeitos à obrigação do pagamento do ISS, objetivando, no futuro, aumentar a nossa base tributária.

Importa indicar que as renúncias fiscais relativas aos benefícios aqui previstos terão como medida de compensação os acréscimos de receitas derivados do novo Código Tributário Municipal, vigente através da Lei Complementar 038/2022, na forma do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma que não impactarão nas metas fiscais do Município de Gurupi.

Assim, Senhor Presidente e nobres Vereadores, espero contar novamente com a valiosa colaboração dessa Câmara Municipal, para aprovação do presente projeto de Lei, como continuidade da indispensável parceria para melhor administrarmos nosso Município.

Certa da atenção de Vossas Excelências para o exposto, renovo meus préstimos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329
191

Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329191
Dados: 2023.04.17
09:02:29 -03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita **deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



O presente projeto de Lei visa a Previsão de anistia de multas e juros para os profissionais autônomos que regularizarem suas inscrições municipais no prazo de até 180 dias, para fatos geradores do ISS ocorridos até 31/12/2022.

Cálculo

Referência	Autônomos Nível Superior				
Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
Valor Mensal ISS	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00
Valor Anual ISS	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00
Multa (10%)	96,00	96,00	96,00	96,00	96,00
Juros Mora %	70%	58%	46%	34%	22%
Juros Mora Valor	672,00	556,80	441,60	326,40	211,20
Total (Multa e Juros)	768,00	652,80	537,60	422,40	307,20
Estimativa Regularizações	40	50	60	80	120
Total Renúncia	30.720,00	32.640,00	32.256,00	33.792,00	36.864,00
Total de Regularizações	350	Valor Total da Anistia Prevista			166.272,00

Referência	Autônomos Nível Médio				
Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
Valor Mensal ISS	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
Valor Anual ISS	840,00	840,00	840,00	840,00	840,00
Multa (10%)	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00
Juros Mora %	70%	58%	46%	34%	22%
Juros Mora Valor	588,00	487,20	386,40	285,60	184,80
Total (Multa e Juros)	672,00	571,20	470,40	369,60	268,80
Estimativa Regularizações	5	10	15	20	25
Total Renúncia	3.360,00	5.712,00	7.056,00	7.392,00	6.720,00
Total de		Valor Total da Anistia Prevista			



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



Regularizações	75		30.240,00
----------------	----	--	-----------

Referência	Autônomos Nível Fundamental				
Exercício	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
Valor Mensal ISS	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00
Valor Anual ISS	840,00	840,00	840,00	840,00	840,00
Multa (10%)	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00
Juros Mora %	70%	58%	46%	34%	22%
Juros Mora Valor	588,00	487,20	386,40	285,60	184,80
Total (Multa e Juros)	672,00	571,20	470,40	369,60	268,80
Estimativa Regularizações	5	5	5	5	5
Total Renúncia	3.360,00	2.856,00	2.352,00	1.848,00	1.344,00
Total de Regularizações	25	Valor Total da Anistia Prevista			11.760,00

Descrição	2.023	2.024	2.025
Qtde estimada de regularizações	450	-	-
Valor da Anistia	208.272,00	-	-

A medida de compensação é a implantação do novo código tributário, que prevê um incremento de receitas de ISS, IPTU e taxas, desta forma não haverá impacto na arrecadação da receita no exercício de 2023, e os exercícios de 2024 e 2025, será contemplado no orçamento dos respectivos exercícios.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do município.

Gurupi, 17 de abril de 2023.

SALUSTRIANO
LUCAS MARQUEZ
LEMES:707370961
87

Assinado de forma digital
por SALUSTRIANO LUCAS
MARQUEZ
LEMES:70737096187
Dados: 2023.04.17 11:58:12
-03'00'

SALUSTRIANO LUCAS M. LEMES
Secretário de Planejamento e Finanças